

LEI MUNICIPAL N° 956/2010 DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com a Universidade de Caxias do Sul - UCS, objetivando a viabilização e o funcionamento da Escola de Canoagem.

Art. 2º. O Termo de Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Gilnei Fior, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS**, instituição de ensino, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, com sua sede administrativa instalada na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, Bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul - RS, representado pelo seu Reitor Sr. Isidoro Zorzi, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços, visando apoiar e incentivar o desenvolvimento da modalidade de canoagem principalmente voltada às categorias de base.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE (MUNICÍPIO)

- 1 – O pagamento de auxílio financeiro relativo à contratação dos Recursos Humanos que tenham como prerrogativa o bom e adequado funcionamento das aulas de Canoagem dentro dos preceitos éticos e morais e de acordo com a legislação vigente, inclusive respeitando a normatização do CREF-RS e CONFEF através de recursos a ASTECAN (Associação Santaterezense de Canoagem);
- 2 – Responsabilizar-se pela orientação, acompanhamento, organização e desenvolvimento de todas as atividades pertinentes a Escola de Canoagem Santa Tereza (tanto em competições como em treinamentos);
- 3 – Montar uma academia básica para melhorias do condicionamento físico dos alunos da Escola de Canoagem Santa Tereza;
- 4 – Renovar a frota de caiaques e remos da Escola de Canoagem Santa Tereza;
- 5 – Manter o Hangar de acondicionamento dos equipamentos da Escola de Canoagem Santa Tereza;
- 6 – Pagar auxílio financeiro ao professor de canoagem através de repasse de recursos à ASTECAN (Associação Santaterezense de Canoagem).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA (UCS)

- 1 – Empréstimo de equipamentos para treinamentos (caiaques, remos e coletes salva-vidas);
- 2 – Fornecer kits de uniforme para todos os alunos regularmente matriculados;
- 3 – Pagar transporte, alimentação, hospedagem e inscrição em 02 (dois) Campeonatos Estaduais e 01 (um) Campeonato nacional;
- 4 – Pagar as taxas anuais do exercício 2010 da Confederação Brasileira de Canoagem, para os atletas e para a entidade municipal de fomento da Canoagem – ASTECAN.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de um ano a contar de dia 04 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

1 – Em caso de rescisão antes da data aprazada, a CONVENIADA pagará multa equivalente a 50% sobre o valor total do contrato para o CONVENENTE;

2 – A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, assim como qualquer ato ilícito praticado por uma das partes, importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos à outra parte, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades, pelo que ocorrerão por sua conta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 20 de janeiro de 2010.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

Gilnei Fior

Prefeito Municipal em Exercício

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO

SUL – UCS

Reitor Isidoro Zorzi

TESTEMUNHAS:
